JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

Processo: **003/2024**

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de Pintura Artística em Grafitagem, conforme, **Autorização de Formalização de Demanda.**

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos dos art. 72 e art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incisos:

> **"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**
>
> **I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"**
>
> **"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"**

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no inciso I do art. 72 e no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o EPT, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco (Matriz de Risco), está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal n° 14.133/2021, prevê justificativa para sua dispensa:

> **"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**
>
> **I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"**

Diante do exposto, nos casos de **serviços com base no Art 74, Inciso II da Lei 14.133/2021. Contratação de artista para show musical para 10° Festa Banana e 7° Feira de Agronegócio do Município de Caroebe, orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Elaboração de Análise de Risco.**

Caroebe-RR, 24 de outubro de 2024.

DEMANDANTE

Loremar Ramos da Silva
Secretario de Educação
Decreto: 190/03/2024

INTEGRANTE TÉCNICO

Kailynne de Araujo Pereira
Agente Administrativo
Matricula n°: 1162-01